



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 510,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 1 675 106,04	
A 1.ª série	Kz: 989.156,67	
A 2.ª série	Kz: 517.892,39	
A 3.ª série	Kz: 411.003,68	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Carta de Aprovação n.º 22/22:

Dá por firme e válido o Acordo sobre a Criação de uma Comissão Bilateral entre o Governo da República de Angola e o Governo da República Árabe do Egito, e garante que será rigorosamente observado.

Carta de Aprovação n.º 23/22:

Dá por firme e válido o Acordo entre o Governo da República de Angola e o Governo da República da Sérvia sobre a Isenção de Vistos em Passaportes Diplomáticos e de Serviço, e garante que será rigorosamente observado.

Carta de Aprovação n.º 24/22:

Dá por firme e válido o Acordo entre o Governo da República de Angola e o Governo da República Árabe do Egito sobre Isenção Recíproca de Vistos em Passaportes Diplomáticos, de Serviço ou Especiais, e garante que será rigorosamente observado.

Despacho Presidencial n.º 199/22:

Autoriza a atribuição, a título excepcional, ao Departamento Ministerial da Economia e Planeamento de um fundo salarial, no valor de Kz: 11 919 578,00, para a abertura de um Concurso Público de Ingresso no quadro de pessoal do referido Departamento Ministerial, de 50 Técnicos Superiores de 2.ª Classe, e delega competência ao Ministro da Economia e Planeamento para a assinatura dos despachos de ingresso e procedimentos conducentes ao enquadramento dos referidos técnicos.

Ministérios das Finanças e da Agricultura e Pescas

Decreto Executivo Conjunto n.º 243/22:

Actualiza e reajusta as taxas devidas pela exploração dos recursos florestais e faunísticos cobrados pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal, bem como os preços de referência para a exportação de madeira serrada. — Revoga todas as disposições que contrariem o disposto no presente Decreto Executivo Conjunto, nomeadamente o Decreto Executivo Conjunto n.º 200/16, de 26 de Abril, e o Decreto Executivo Conjunto n.º 201/16, de 26 de Abril.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 244/22:

Aprova a Declaração Modelo D, relativa ao cumprimento das obrigações declarativas em sede do Imposto sobre o Valor dos Recursos Minerais (*Royalty*).

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Carta de Aprovação n.º 22/22

de 4 de Julho

Eu, João Manuel Gonçalves Lourenço, Presidente da República de Angola;

Faço saber que:

Tendo sido rubricado o Acordo sobre a Criação de uma Comissão Bilateral entre o Governo da República de Angola e o Governo da República Árabe do Egito;

Dando cumprimento às formalidades legais necessárias para a sua Aprovação;

Nos termos da alínea c) do artigo 121.º da Constituição da República de Angola e das disposições combinadas do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 17.º, ambos da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro;

Dou-o por firme e válido e garanto que será rigorosamente observado.

Em testemunho de que, mando passar a presente Carta, que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco da República de Angola.

Feita em Luanda, aos 23 de Junho de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.
(22-5028-C-PR)

Carta de Aprovação n.º 23/22

de 4 de Julho

Eu, João Manuel Gonçalves Lourenço, Presidente da República de Angola;

Faço saber que:

Tendo sido rubricado o Acordo entre o Governo da República de Angola e o Governo da República da Sérvia sobre a Isenção de Vistos em Passaportes Diplomáticos e de Serviço;

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Executivo n.º 244/22 de 4 de Julho

Considerando que com a entrada em vigor do Código Mineiro e do Código Geral Tributário, aprovados pela Lei n.º 31/11, de 23 de Setembro e a Lei n.º 21/14, de 22 de Outubro, respectivamente, se estabeleceram novas regras de tributação no Sistema Fiscal Angolano, dando lugar à alteração dos procedimentos e regras declarativas de liquidação e pagamentos de impostos, particularmente na tributação da Indústria Mineira;

Havendo a necessidade de criar condições e instrumentos jurídicos baseados no princípio da legalidade, que permitam administrar o Imposto sobre o Valor dos Recursos Minerais (*Royalty*), determinando as quantidades de minerais produzidas ao longo do período, o seu valor, as bases utilizadas para a determinação do preço e outros elementos indispensáveis para o apuramento do imposto devido;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e dos n.os 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugados com o disposto no artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 264/20, de 14 de Outubro, o disposto no artigo 255.º do

Código Mineiro, bem como o disposto no artigo 227.º do Código Geral Tributário, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovada a Declaração Modelo D, relativa ao cumprimento das obrigações declarativas, em sede do Imposto sobre o Valor dos Recursos Minerais (*Royalty*), anexa ao presente Diploma, sendo dele parte integrante.

ARTIGO 2.º (Utilização)

Sem prejuízo da sua utilização física ou manual, a Declaração Modelo D pode ser disponibilizada para a utilização em suporte digital, nos termos da respectiva regulamentação.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões decorrentes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pela Ministra das Finanças.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Junho de 2022.

A Ministra, *Vera Daves de Sousa*

 AGT ADMINISTRAÇÃO GERAL TRIBUTÁRIA	IMPOSTO SOBRE O VALOR DOS RECURSOS MINERAIS (ROYALTY) DECLARAÇÃO MODELO D								
Declaração Mensal de Produção (A que se refere o art.º 255.º do Código Mineiro)		Exercício/Mês ___/___							
1. IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE									
Nome/Firma									
NIF		Morada							
Telefone Fixo		Telemóvel							
E-mail									
Repartição Fiscal									
Actividade Exercida			Código						
Grupo de Tributação									
Concessão / Projecto									
2. EXISTÊNCIA DE OPERAÇÃO									
a) Não havendo operações tributáveis, assine aqui e submeta a declaração									
b) Se realizou operações tributáveis, assine aqui, e continue no quadro abaixo									
3. APURAMENTO DO IMPOSTO REFERENTE AO PERÍODO A QUE RESPEITA A DECLARAÇÃO									
N.º	Tipo de mineral	Classificação	Quantidades	Preço	Receita	T. Câmbio	Valor KZ	T. Imposto	Imposto
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									
TOTAL									
a)									
Reservado aos serviços									
Código		Repartição Fiscal							
Número		Data de Recepção							
Com pagamento		Assinatura e carimbo							
Sem pagamento									

a) Preencher base utilizada para a determinação do preço e outros elementos necessários ao cálculo do Imposto devido.